



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 858 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº 019/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; 2º, §§ 5º e 6º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Magna Carta e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal c/c art. 29, inc. VIII da lei Orgânica Nacional do Ministério Público com quando dentre as autoridades reclamadas constar o Presidente da Assembleia Legislativa e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que há suposta inconstitucionalidade inserta na Lei Estadual nº 3.195, de 26 de abril de 2017, por representar ofensa à coisa julgada da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1540 (Processo nº 10/0082697-7), transitada em julgado em 21.03.2013;

CONSIDERANDO que o referido texto normativo extinguiu os cargos de Agente Penitenciário e Motorista Policial determinando, por ocasião das extinções, o aproveitamento no cargo de Agente de Polícia;

CONSIDERANDO que a referida irresignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 1º, §2º e 9º, II da Constituição do Estado do Tocantins c/c artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, bem como da Súmula Vinculante 43;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações constantes na representação e elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por desiderato apurar, suposta inconstitucionalidade inserta na Lei Estadual nº 3.195, de 26 de abril de 2017, por representar possível ofensa à coisa Julgada da decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins nos autos da ADI nº 1540, por suposta afronta aos artigos 1º, §2º e 9º, II da CE/TO c/c artigo 37, II da CF/88, bem como da Súmula Vinculante 43.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previso no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Governador e Secretário de Segurança Pública) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação da Encarregada de Área da Secretaria da Assessoria Especial Jurídica, Alline Franca Motta, como Secretária para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2019.0002776 ao presente procedimento;

6. Que sejam oficiados o Governador do Estado do Tocantins, o Secretário de Segurança Pública, o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Procurador-Geral do Estado, para que apresentem os esclarecimentos necessários acerca da suposta inconstitucionalidade inserta na Lei Estadual nº 3.195/2017, bem como apresentem justificativas plausíveis sobre a recusa ou impossibilidade de cumprirem a presente determinação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 114/2019

Dispõe sobre o envio das informações relativas à declaração de bens, valores e renda por parte dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429/92, c/c com o artigo 1º da Lei nº 8.730/93, que preveem a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, valores e renda que compõem o patrimônio privado, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, no final de cada exercício financeiro e no término do exercício do cargo, emprego ou função, por parte dos servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 198 do Código Tributário Nacional, será garantida a sigilidade das informações prestadas pelo servidor declarante;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, no qual as informações relativas à declaração de bens, valores e renda, dos servidores deste Parquet deverão ser prestadas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, que norteiam toda a atividade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório aos servidores em atividade desta Instituição, inclusive, comissionados e requisitados, a apresentação anual da declaração dos bens, valores e renda que compõem o patrimônio privado.

§ 1º. A apresentação das declarações será somente, através do Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, disponível no Athenas, cujo gerenciamento é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estabelecido o período de 1º de março a 30 de maio de cada exercício, a partir do ano-calendário 2019, exercício ano 2020, o preenchimento e envio, via sistema, das respectivas informações quanto à declaração de bens, valores e renda.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá notificar o servidor para o envio da declaração prevista neste Ato, bem como para regularizar eventuais pendências, antes do desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou cessão.

Art. 3º O registro das informações prestadas no sistema DBVR poderá ser eliminado quando transcorrido o prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e cumprido os trâmites no âmbito deste Órgão sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos.

Art. 4º O servidor que deixar de preencher declaração dos bens, valores e renda poderá ser responsabilizado consoante estabelecido em lei.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento é responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens, valores e renda que lhe forem entregues, devendo adotar as medidas para preservar a confidencialidade, consoante previsto em lei.

Parágrafo único. O sigilo da informação deverá ser preservado pelos servidores com acesso às declarações, ficando estes sujeitos, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 115/2019

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o resultado do julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 205ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 13 de agosto de 2019, ;

RESOLVE:

Art. 1º **REPUBLICAR**, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SITUAÇÃO EM : 15 de outubro de 2019

| 2ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----|------|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|--|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Instância | | | Tempo de MP | | | |
| | | Ano | Mês | Dias | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias | |
| 1 | Leila da Costa Vilela Magalhães | 1985 | 12 | 23 | 30 | 7 | 1 | 33 | 9 | 22 | |
| 2 | José Omar de Almeida Júnior | 1990 | 1 | 30 | 22 | 2 | 3 | 29 | 8 | 15 | |
| 3 | Vera Nilva Alvares Rocha Lira | 1990 | 1 | 31 | 22 | 0 | 21 | 29 | 8 | 14 | |
| 4 | João Rodrigues Filho | 1987 | 5 | 8 | 21 | 7 | 13 | 32 | 5 | 7 | |
| 5 | José Demóstenes de Abreu | 1990 | 8 | 1 | 18 | 7 | 3 | 29 | 2 | 14 | |
| 6 | Ricardo Vicente da Silva | 1990 | 2 | 2 | 16 | 4 | 17 | 29 | 8 | 13 | |
| 7 | Marco Antônio Alves Bezerra | 1990 | 2 | 2 | 13 | 8 | 2 | 29 | 8 | 13 | |
| 8 | José Maria da Silva Júnior | 1992 | 1 | 2 | 7 | 11 | 3 | 27 | 9 | 13 | |
| 9 | Jacqueline Borges Silva Tomas | 1990 | 2 | 5 | 5 | 10 | 25 | 29 | 8 | 10 | |
| 10 | Ana Paula Reigota Ferreira Catini | 1991 | 3 | 21 | 1 | 1 | 4 | 28 | 6 | 24 | |
| 11 | Maria Cotinha Bezerra Pereira | 1990 | 2 | 2 | 0 | 2 | 10 | 29 | 8 | 13 | |
| 12 | Moacir Camargo de Oliveira | 1991 | 3 | 21 | 0 | 2 | 10 | 28 | 6 | 24 | |

| 1ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|--|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA | | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | | |
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias | |
| 1 | Marcos Luciano Bignotti | 1990 | 8 | 1 | 27 | 1 | 24 | 29 | 2 | 14 | |
| 2 | Marcelo Ulisses Sampaio | 1991 | 3 | 21 | 26 | 11 | 4 | 28 | 6 | 24 | |
| 3 | Carlos Gagossian Júnior | 1991 | 3 | 21 | 26 | 6 | 10 | 28 | 6 | 24 | |
| 4 | Edson Azambuja | 1991 | 3 | 21 | 26 | 6 | 3 | 28 | 6 | 24 | |
| 5 | Beatriz Regina Lima de Mello | 1991 | 3 | 21 | 25 | 5 | 7 | 28 | 6 | 24 | |
| 6 | Zenaide Aparecida da Silva | 1991 | 3 | 21 | 22 | 0 | 13 | 28 | 6 | 24 | |
| 7 | Maria Cristina Costa Vilela | 1992 | 1 | 2 | 21 | 9 | 26 | 27 | 9 | 13 | |
| 8 | Miguel Batista de Siqueira Filho | 1993 | 1 | 27 | 21 | 9 | 26 | 26 | 8 | 18 | |
| 9 | Kátia Chaves Gallieta | 1993 | 8 | 13 | 21 | 9 | 26 | 26 | 5 | 4 | |
| 10 | Cantionilton Pereira da Silva | 1993 | 8 | 30 | 21 | 9 | 26 | 26 | 1 | 15 | |

| | | | | | | | | | | |
|----|--|------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 11 | Lucídio Bandeira Dourado | 1997 | 4 | 24 | 21 | 3 | 14 | 26 | 2 | 6 |
| 12 | Francisco Rodrigues de Souza Filho | 1997 | 4 | 24 | 21 | 3 | 14 | 22 | 5 | 21 |
| 13 | Maria Natal de Carvalho Wanderley | 1997 | 4 | 24 | 21 | 3 | 14 | 22 | 5 | 21 |
| 14 | Fábio Vasconcellos Lang | 1997 | 4 | 24 | 21 | 3 | 14 | 22 | 5 | 21 |
| 15 | Adriano César Pereira das Neves | 1997 | 10 | 6 | 19 | 0 | 27 | 22 | 0 | 9 |
| 16 | André Ramos Varanda | 1998 | 7 | 27 | 18 | 10 | 0 | 21 | 2 | 18 |
| 17 | Valéria Buso Rodrigues Borges | 1997 | 10 | 6 | 17 | 11 | 7 | 22 | 0 | 9 |
| 18 | Flávia Souza Rodrigues | 1998 | 7 | 27 | 17 | 11 | 7 | 21 | 2 | 18 |
| 19 | Steriane de Castro Ferreira | 1997 | 10 | 6 | 16 | 4 | 13 | 22 | 0 | 9 |
| 20 | Delveaux Vieira Prudente Júnior | 2001 | 6 | 4 | 15 | 11 | 22 | 18 | 4 | 11 |
| 21 | Waldelice Sampaio Moreira Guimarães | 1997 | 10 | 6 | 15 | 10 | 18 | 22 | 0 | 9 |
| 22 | Konrad Cesar Rezende Wimmer | 2001 | 6 | 4 | 15 | 10 | 18 | 18 | 4 | 11 |
| 23 | Weruska Rezende Fuso Prudente | 2001 | 6 | 4 | 15 | 10 | 18 | 18 | 4 | 11 |
| 24 | Abel Andrade Leal Júnior | 2001 | 6 | 4 | 15 | 8 | 14 | 18 | 4 | 11 |
| 25 | Thiago Ribeiro Franco Vilela | 2001 | 6 | 4 | 15 | 8 | 14 | 18 | 4 | 11 |
| 26 | Felício de Lima Soares | 2001 | 6 | 4 | 15 | 7 | 4 | 18 | 4 | 11 |
| 27 | Rodrigo Barbosa Garcia Vargas | 2001 | 6 | 4 | 15 | 7 | 4 | 18 | 4 | 11 |
| 28 | Márcia Mirele Stefanello Valente | 2001 | 6 | 4 | 13 | 11 | 28 | 18 | 4 | 11 |
| 29 | Maria Juliana Naves Dias do Carmo | 1997 | 4 | 24 | 13 | 0 | 5 | 22 | 5 | 21 |
| 30 | Benedicto de Oliveira Guedes Neto | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 31 | Rodrigo Grisi Nunes | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 32 | Sidney Fiori Júnior | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 33 | Octaydes Ballan Júnior | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 34 | Diego Nardo | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 35 | Vinícius de Oliveira e Silva | 2004 | 6 | 15 | 13 | 0 | 5 | 15 | 4 | 0 |
| 36 | Vilmar Ferreira de Oliveira | 2001 | 6 | 4 | 12 | 8 | 7 | 18 | 4 | 11 |
| 37 | Cristian Monteiro Melo | 2001 | 6 | 4 | 12 | 8 | 7 | 18 | 4 | 11 |
| 38 | Marcelo Lima Nunes | 2004 | 6 | 15 | 12 | 8 | 7 | 15 | 4 | 0 |
| 39 | Pedro Evandro Vicente Rufato de André Ricardo Fonseca Carvalho | 2004 | 6 | 15 | 11 | 4 | 24 | 15 | 4 | 0 |
| 40 | Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira | 2004 | 6 | 15 | 11 | 4 | 24 | 15 | 4 | 0 |
| 41 | Guilherme Goseling Araújo | 2004 | 6 | 15 | 10 | 11 | 25 | 15 | 4 | 0 |
| 42 | Ricardo Alves Peres | 2004 | 6 | 15 | 10 | 11 | 25 | 15 | 4 | 0 |
| 43 | João Neumann Marinho da Nóbrega | 2004 | 8 | 9 | 10 | 11 | 25 | 15 | 2 | 6 |
| 44 | Eurico Greco Puppio | 2001 | 6 | 4 | 8 | 9 | 29 | 18 | 4 | 11 |
| 45 | Juan Rodrigo Carneiro Aguirre | 2004 | 6 | 15 | 8 | 9 | 29 | 15 | 4 | 0 |
| 46 | Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro | 2007 | 8 | 27 | 8 | 9 | 29 | 16 | 5 | 13 |
| 47 | Luiz Francisco de Oliveira | 2007 | 8 | 27 | 8 | 9 | 29 | 12 | 1 | 18 |
| 48 | Fernando Antonio Sena Soares | 2007 | 8 | 27 | 8 | 9 | 29 | 12 | 1 | 18 |
| 49 | Luiz Antônio Francisco Pinto | 2007 | 8 | 27 | 8 | 9 | 29 | 12 | 1 | 18 |
| 50 | Leonardo Gouveia Olhê Blanck | 2007 | 8 | 27 | 8 | 8 | 14 | 12 | 1 | 18 |
| 51 | Adriano Zizza Romero | 2007 | 11 | 29 | 8 | 1 | 3 | 11 | 10 | 16 |
| 52 | Reinaldo Koch Filho | 2008 | 6 | 9 | 8 | 1 | 3 | 11 | 4 | 6 |
| 53 | Roberto Freitas Garcia Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes | 2008 | 6 | 9 | 6 | 6 | 25 | 11 | 4 | 6 |
| 54 | Décio Gueirado Júnior | 2008 | 6 | 9 | 6 | 6 | 25 | 11 | 4 | 6 |
| 55 | Airton Amílcar Machado Momo | 2008 | 6 | 9 | 4 | 11 | 2 | 11 | 4 | 6 |
| 56 | Tarso Rizo Oliveira Ribeiro | 2008 | 6 | 9 | 4 | 11 | 2 | 11 | 4 | 6 |
| 57 | Rafael Pinto Alamy | 2008 | 6 | 9 | 4 | 11 | 2 | 11 | 4 | 6 |
| 58 | Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira | 2008 | 9 | 22 | 4 | 11 | 2 | 11 | 0 | 23 |
| 59 | Argemiro Ferreira dos Santos Neto | 2008 | 9 | 22 | 4 | 7 | 3 | 11 | 4 | 23 |
| 60 | Breno de Oliveira Simonassi | 2009 | 9 | 4 | 4 | 4 | 7 | 10 | 10 | 3 |
| 61 | Thais Cairo Souza Lopes | 2009 | 10 | 8 | 4 | 4 | 7 | 10 | 8 | 29 |
| 62 | Cynthia Assis de Paula | 2010 | 4 | 5 | 3 | 7 | 29 | 9 | 6 | 10 |
| 63 | Luciano César Casaroti | 2010 | 4 | 5 | 3 | 7 | 29 | 9 | 6 | 10 |
| 64 | Lissandro Aniello Alves Pedro | 2010 | 2 | 1 | 3 | 5 | 26 | 9 | 8 | 14 |
| 65 | Cristina Seuser | 2010 | 6 | 29 | 3 | 3 | 18 | 9 | 3 | 16 |
| 66 | Daniel José de Oliveira Almeida | 2010 | 6 | 29 | 3 | 0 | 5 | 9 | 3 | 16 |
| 67 | Celsimar Custódio Silva | 2010 | 12 | 6 | 2 | 8 | 1 | 11 | 1 | 8 |
| 68 | Guilherme Cintra Deleuse | 2010 | 12 | 6 | 1 | 5 | 21 | 8 | 10 | 9 |
| 69 | Francisco José Pinheiro Brandes Júnior | 2009 | 9 | 4 | 1 | 2 | 0 | 10 | 1 | 11 |
| 70 | Milton Quintana | 2010 | 6 | 29 | 0 | 8 | 3 | 9 | 3 | 16 |
| 71 | Bartira Silva Quinteiro | 2014 | 2 | 3 | 0 | 8 | 3 | 5 | 8 | 12 |
| 72 | Adailton Saraiva Silva | 2014 | 2 | 7 | 0 | 2 | 2 | 5 | 8 | 5 |
| 73 | Rui Gomes Pereira da Silva Neto | 2014 | 6 | 2 | 0 | 2 | 2 | 5 | 4 | 13 |

| 1ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Thais Massilon Bezerra | 2004 | 6 | 15 | 12 | 8 | 4 | 15 | 4 | 0 |
| 2 | Mateus Ribeiro dos Reis | 2004 | 6 | 15 | 10 | 6 | 22 | 15 | 4 | 0 |
| 3 | Paulo Sérgio Ferreira de Almeida | 2008 | 6 | 9 | 8 | 10 | 29 | 11 | 4 | 6 |
| 4 | Elizon de Sousa Medrado | 2009 | 10 | 29 | 6 | 6 | 25 | 9 | 11 | 16 |
| 5 | Rodrigo Alves Barcellos | 2011 | 1 | 10 | 4 | 4 | 7 | 8 | 9 | 5 |
| 6 | Caleb de Melo Filho | 2010 | 8 | 3 | 3 | 0 | 5 | 9 | 2 | 12 |
| 7 | Isabelle Rocha Valença Figueiredo | 2014 | 2 | 3 | 3 | 0 | 5 | 5 | 8 | 12 |
| 8 | Ruth Araújo Viana | 2014 | 6 | 2 | 2 | 1 | 3 | 5 | 4 | 13 |
| 9 | MunIQUE Teixeira Vaz | 2008 | 6 | 9 | 1 | 0 | 1 | 10 | 3 | 4 |
| 10 | Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva | 2015 | 12 | 9 | 1 | 2 | 0 | 3 | 10 | 6 |
| 11 | Luma Gomides de Souza | 2015 | 12 | 9 | 1 | 2 | 0 | 3 | 10 | 6 |
| 12 | Juliana da Hora Almeida | 2015 | 12 | 9 | 1 | 2 | 0 | 3 | 10 | 6 |
| 13 | Rogério Rodrigo Ferreira Mota | 2015 | 12 | 9 | 0 | 8 | 3 | 3 | 10 | 6 |

| 1ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | João Edson de Souza | 2007 | 8 | 27 | 10 | 1 | 15 | 12 | 1 | 18 |
| 2 | Renata Castro Rampanelli Cisi | 2010 | 10 | 8 | 5 | 11 | 3 | 9 | 0 | 7 |
| 3 | Leonardo Valerio Pulis Ateniense | 2014 | 11 | 6 | 2 | 4 | 1 | 4 | 11 | 9 |
| 4 | Priscilla Karla Stival Ferreira | 2014 | 11 | 6 | 2 | 1 | 3 | 4 | 11 | 9 |
| 5 | Gustavo Schult Júnior | 2015 | 12 | 9 | 1 | 5 | 21 | 3 | 10 | 6 |
| 6 | Laryssa Santos Machado Filgueira | 2017 | 5 | 8 | 0 | 2 | 2 | 3 | 4 | 11 |
| 7 | Anton Klaus Matheus Moraes Tavares | 2017 | 5 | 8 | 0 | 2 | 2 | 2 | 5 | 7 |
| 8 | Andre Henrique Oliveira Leite | 2017 | 5 | 8 | 0 | 2 | 2 | 2 | 5 | 7 |
| 9 | Celem Guimarães Guerra Júnior | 2017 | 5 | 8 | 0 | 2 | 2 | 2 | 5 | 7 |

| 1ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Saulo Vinhal da Costa | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 14 |
| 2 | Eduardo Guimarães Vieira Ferro | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 14 |
| 3 | Janete de Souza Santos Intigiar | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 14 |

PORTARIA Nº 1185/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010306498201961;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor PAULO VITOR NUNES DA SILVA, matrícula nº 151618, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 14 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1187/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 342/2019, de 14 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010306664201928;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUCAS NUNES SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1186/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010306686201998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVÊIA OLHÊ BLANCK para responder, cumulativamente, pela 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 15 e 16/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1188/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores e considerando o teor do e-Doc 07010306648201935;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Policial Militar Marivania Ferreira Veras Guimarães, matrícula nº 119044, para prestar serviços na Assessoria Militar, a partir de 14 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1189/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e ATO PGJ Nº 101/2019;

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2020/2023, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, e o teor do e-mail de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Flavia Barros da Silva para auxiliar o Promotor de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares no município de Formoso do Araguaia – TO, no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º Os servidores designados para localidade diversa de sua lotação farão jus ao recebimento de ressarcimento de combustível e, de acordo com a necessidade, ao pagamento de diária, limitada a 1,5 diárias, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto no ATO PGJ Nº 073/2019, bem como ao direito à compensação de 02 (dois) dias de folga, que serão gozados mediante acordo prévio com a chefia imediata, mediante apresentação de certidão ou documento hábil que comprove sua participação na referida fiscalização e da nota fiscal ou cupom fiscal com o nome completo do solicitante.

Art. 3º Caberá ao Promotor de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes coordenar as atividades de fiscalização, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades encontradas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1190/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e e-doc nº 07010306482201957;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula nº 119513, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo, nos dias 14 a 31 de outubro de 2019, durante o Recesso Natalino do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1191/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 113/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000035/2019-30

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para aquisição de equipamento de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 630/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 221/2019, fls. 297/299, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 108/2019, fls. 300/303, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de equipamento de informática, visando atender as necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 037/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – item 1, em conformidade com a Ata de realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2008 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2008, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2008.

PROCESSO: 2008/0701/00689

CONTRATADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 021/2008 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 204/2019

| | |
|---|---------------------|
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 1.162,97 |
| ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE) | 2,89% |
| VALOR DO REAJUSTE | R\$ 33,61 |
| VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 01.10.2019 | R\$ 1.196,58 |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG Nº 275/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306116201914, de 10 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huslander Rheges Gomes Nunes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/10/2019 a 25/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 276/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306097201918, em 10 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir do dia 10/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 24/09/2019 a 22/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 274/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306113201964, de 10 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jhennyfer Silva Costa, referente ao período aquisitivo 2011/2012, marcadas anteriormente de 02/09/2019 a 01/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 277/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transportes, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306295201973, em 10 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Heber Ricardo da Cruz Almeida, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 17/10/2019 a 15/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 278/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306304201926, em 11 de outubro de 2019, da lavra do(a) titular da Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joveni de Melo Moraes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/11/2019 a 30/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 279/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306362201951, em 11 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) do CAOP suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alane Torres de Araújo Martins, a partir do dia 11/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/10/2019 a 24/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 280/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306416201987, em 11 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Polyana Pereira de Abreu Noleto, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 25/10/2019 a 23/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 281/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306481201911, em 11 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Eline Nunes Carneiro, a partir do dia 14/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/10/2019 a 21/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 282/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010306659201915, em 14 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 17/10/2019 a 31/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

AUTOS Nº: AUTOS Nº: 19.30.1516.0000505/2018-50

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2019 – Contratação de empresa para execução de serviços de reformas de cadeiras, poltronas e longarinas, com fornecimento de peças.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO.

DESPACHO Nº 050/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 2440/2019/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 08 de outubro de 2019, da lavra do Secretário do(a) Interessado(a), Daniel Borini Zemuner, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 319/2019 - C.P.L./P.G.J, de 11 de outubro de 2019, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO à Ata de Registro de Preços nº 035/2019 - Contratação de empresa para execução de serviços de reformas de cadeiras, poltronas e longarinas, com fornecimento de peças, conforme a seguir: Item 01 - linhas 01, (25 sv), 02 (25 sv), 03 (25 sv), 04 (25 sv), 05 (40 sv), 06 (40 sv), 07 (65 sv), 08 (65 sv), 09 (10 sv), 10 (10 sv), 11 (32 sv), 12 (25 sv), 13 (25 sv), 14 (30 sv), 15 (25 sv), 16 (10 sv), 17 (17 sv), 18 (7 sv), 19 (12 sv), 20 (10 sv), 21 (25 sv), 22 (12 sv), 23 (25 sv), 24 (7 sv), 25 (35 sv), 26 (35 sv), 27 (100 sv), 28 (60 sv), 29 (12 sv), 30 (10 sv), 31 (100 sv), 32 (100 sv), 33 (40 sv), 34 (25 sv), 35 (30 sv) e 36 (15 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000027/2019-52

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2019 – Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO.

DESPACHO Nº 051/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 004/2019/CPJ

Regulamenta o serviço de voluntários no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 138ª Sessão Ordinária, realizada em 14/10/2019;

Considerando as alterações ocorridas na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a partir das Leis nº 11.692/2008 e nº 13.297/2016;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "d", da Resolução nº 009/2018, do Colégio de Procuradores Justiça;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos dispostos na presente resolução.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao MPE/TO, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º. Para o prestador do serviço voluntário, nos moldes desta Resolução, não haverá remuneração pelo desempenho das atividades desenvolvidas, a atividade será gratuita e o serviço será prestado sem nenhum custo ou ônus para a Instituição.

§ 2º. Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica é vedado o concomitante exercício da advocacia.

Art. 3º. Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- III – prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais;
- IV – conclusão, no mínimo, do nível médio de ensino;
- V – inexistência de registro de antecedentes criminais, mediante certidões das Justiças Eleitoral, Federal e Estadual;
- VI – apresentação de atestado de sanidade física e mental.

§ 1º. As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

§ 2º. Os membros e servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Tocantins que desejarem prestar

aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 2448/2019/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 08 de outubro de 2019, da lavra do(a) Secretário do(a) Interessado(a), Daniel Borini Zemuner, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 320/2019-DL/DG/P.G.J-TO, de 11 de outubro de 2019, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO à Ata de Registro de Preços nº 047/2019 – Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 01 (Região Central) – linha 1 (05 un/sv), linha 3 (08 un/sv), linha 5 (06 un/sv), linha 7 (02 un/sv), linha 9 (02 un/sv), linha 11 (02 un/sv), linha 13 (01 un/sv) e linha 15 (01 un/sv); Item 02 (Região Norte) – linha 1 (02 un/sv), linha 3 (09 un/sv), linha 5 (07 un/sv), linha 7 (02 un/sv), linha 9 (03 un/sv) e linha 11 (01 un/sv); Item 03 (Região Sul) – linha 1 (02 un/sv), linha 3 (06 un/sv), linha 5 (03 un/sv), linha 7 (01 un/sv) e linha 9 (01 un/sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 033/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 033/2019**, processo nº 19.30.1516.0000385/2019-86, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tintas e materiais para pintura**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior foi declarado **DESERTO** para os **itens 15 e 16**. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia **04/11/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

serviço voluntário estarão dispensados da comprovação dos requisitos exigidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 4º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário no MPE/TO será realizada perante o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, pessoalmente ou mediante processo eletrônico de preenchimento do arquivo respectivo, disponível na página da internet do MPE/TO, e encaminhamento da seguinte documentação, por via postal:

- a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- b) uma foto 3x4;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso; e
- e) currículo resumido.

Parágrafo único. Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

Art 5º. Antes do início das atividades, deverá ser celebrado Termo de Adesão entre o MPE/TO e o interessado em prestar serviço voluntário, conforme anexo I desta Resolução, no qual constarão as tarefas específicas do prestador de serviço voluntário e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da Instituição.

§ 1º. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela unidade solicitante.

§ 2º. Será publicada, em meio oficial de publicação deste MPE/TO, Portaria do Procurador-Geral de Justiça com a finalidade de indicar o prestador de serviço voluntário, quando concluído todo o procedimento previsto neste Regulamento, bem como igual procedimento será adotado por ocasião de seu desligamento por qualquer motivo.

§ 3º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário, publicadas em meio oficial de publicação deste MPE/TO.

§ 4º. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento manterá cadastro atualizado dos voluntários, no qual conste a unidade em que desempenham suas atribuições e quem são os respectivos supervisores.

Art. 6º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como demais unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio (anexo II), ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 1º. A Unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário;

§ 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento definirá o quantitativo máximo de voluntários por unidade administrativa, ouvido formalmente o Procurador-Geral de

Justiça;

§ 3º. Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser estabelecido quantitativo extra de prestadores de serviço voluntário para a unidade administrativa solicitante, admitindo-se ainda, nesse caso, a redução do prazo da vigência do Termo de Adesão, bem como a realização de convênios com entidades de Serviço Voluntário.

Art. 7º. Os voluntários terão a frequência registrada manualmente, em folha de registro de ponto validada pela chefia imediata ou pelo supervisor, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com assinatura do voluntário e da chefia imediata.

Art. 8º. A prestação de serviço voluntário terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

§ 1º. A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão ajustados entre as partes envolvidas.

Art. 9º. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, o período e a carga horária cumprida.

§ 1º. O tempo de serviço voluntário prestado por graduados no curso de Direito, nos termos da presente Resolução, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MPE/TO, desde que exerça atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador, caso ele tenha firmado em período anterior o início do seu Termo de Adesão.

Art. 10. São obrigações do MPE/TO:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no MPE/TO;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela

prestação do serviço voluntário.

Art. 12. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

I – manter comportamento compatível com o decoro;

II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;

VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;

VII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VIII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

X – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo único. Ao assinar o Termo de Adesão, o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da presente Resolução.

Art. 13. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 14. Todas as unidades do MPE/TO deverão prestar o apoio necessário ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para o êxito do serviço de voluntários.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, aquelas constantes da Resolução nº 003/2009/CPJ.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 15 de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na 212 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 05 e 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 – Palmas-TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, empossado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com os artigos 9º e 20, inciso XIII, da Lei Complementar nº 51/2008, e o (a) Senhor(a) _____ RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, Telefone: _____, aqui denominado PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário no MPE/TO, para ser prestado nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019, tendo acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____

Unidade Administrativa em que será prestado o serviço: _____

Tarefas específicas:

Período de atividade:

() Diária

() Semanal. Quais dias?

() Mensal. Qual dia? _____

Horário: Início: _____

Término: _____

Cláusula Segunda – Das Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPE/TO.

São obrigações do MPE/TO:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das tarefas específicas do prestador do serviço voluntário;

III – emitir certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão, o qual será providenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cláusula Terceira – Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário.

Há vedação para o prestador de serviço voluntário, do seguinte:

- I – prática de atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II – identificação invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos do MPE/TO;
- III – recebimento, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta – Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário.

São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decoro;
 - II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;
 - III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
 - IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
 - V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;
 - VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;
 - VII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
 - VIII – executar as atribuições constantes neste Termo de Adesão, sob a orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;
 - IX – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
 - X – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
 - XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.
- Parágrafo único. Ao assinar o presente Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da Resolução que o instituiu.

Cláusula Quinta – Da Vigência e da Prorrogação.

A presente convenção terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Sexta – Da Rescisão.

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

Cláusula Sétima – Do Foro e da Publicação.

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da cidade de Palmas/TO, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicada a Portaria de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no meio oficial de publicação deste MPE.

Local: _____, Data: ___/___/_____.

 Procurador-Geral de Justiça

 Prestador de Serviço Voluntário

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO
SOLICITAÇÃO DE VOLUNTÁRIO**

UNIDADE SOLICITANTE:.....
 COORDENADOR/DIRETOR: :.....
 ENDEREÇO: :.....
 TELEFONE: :.....
 ÁREA DE ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO:.....

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO VOLUNTÁRIO:
.....
.....
.....
.....

DIAS E HORÁRIO SUGERIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:
.....
.....

INDICAÇÃO DE PESSOA:

- SIM
- NÃO

NOME:

Local _____, Data ___/___/_____.

Solicitante

ANEXO III

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO
NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na 212 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 05 e 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 – Palmas-TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, empossado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com os artigos 9º e 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e o (a) Senhor(a) _____ RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, Telefone: _____, aqui denominado PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem PRORROGAR O TERMO DE ADESÃO firmado em _____ de _____ de _____, por igual período, ou seja, até _____ de _____ de _____, com fulcro no artigo 5º, § 3º, e artigo 7º, da Resolução nº 004/2019/CPJ. As demais cláusulas do TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO mantêm-se inalteradas.

Local: _____, Data: ____/____/_____.

Procurador-Geral de Justiça

Prestador de Serviço Voluntário

RESOLUÇÃO nº 005/2019/CPJ

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 138ª Sessão Ordinária, realizada em 14/10/2019;

Considerando a instituição da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS, por meio do artigo 49, da Resolução nº 007/2017/CPJ, de 8 de agosto de 2017;

Considerando que o § 4º do artigo supramencionado disciplina que o Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a composição, a organização e o funcionamento da referida Comissão;

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS será composta pelos seguintes integrantes titulares:

- I – Ouvidor do Ministério Público;
- II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
- IV – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;
- V – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão; e
- VI – Encarregado de Área de Apoio Técnico à Gestão Documental.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Ouvidor.

§ 2º. O Presidente nomeará, dentre os integrantes titulares, Secretário-Executivo para auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela Comissão.

§ 3º. Cada integrante titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Os suplentes deverão ser indicados pelos integrantes titulares e serão designados por ato da Comissão.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário; e
- III – Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas antecipadamente à Secretaria-Executiva, que registrará e autuará com vistas a eventual distribuição ou deliberação imediata.

§ 3º. O quorum mínimo para deliberação é de 4 (quatro) dos seus integrantes.

§ 4º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos integrantes presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

§ 5º. As reuniões plenárias terão início com a abertura dos trabalhos pelo Presidente, que, após verificar o número de presentes, procederá à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando, posteriormente, a tratar das matérias incluídas na ordem do dia.

§ 6º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidas e deliberadas, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente.

§ 7º. Os extratos das atas das reuniões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º. A Comissão poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – orientar e fazer cumprir as normativas relacionadas à Comissão;
- III – designar relatores;
- IV – subsidiar a elaboração do rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e dos documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no Portal da Transparência; e
- V – adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades inerentes.

Art. 6º. Aos demais integrantes compete:

- I – participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II – participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às matérias em apreciação;
- III – requerer urgência e/ou preferência para discussão e

deliberação de processos incluídos ou não na ordem do dia;

IV – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, as matérias submetidas à apreciação plenária, de acordo com a designação do Presidente;

V – votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;

VI – propor a convocação de reuniões; e

VII – desempenhar atividades correlatas.

Art. 7º. À Secretaria-Executiva compete:

I – secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões;

III – receber, confeccionar e expedir expedientes;

IV – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões;

V – organizar as pautas;

VI – elaborar as atas das reuniões;

VII – encaminhar as atas aprovadas e assinadas para publicação;

VIII – requisitar material necessário ao bom funcionamento da Comissão;

IX – organizar e manter atualizados os documentos produzidos e de interesse da Comissão;

X – assessorar, tecnicamente, a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;

XI – assistir o Presidente e demais componentes no desempenho de suas atribuições; e

XII – exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por seu Presidente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos do Ministério Público do Estado do Tocantins – CPDS poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, expedir normas complementares, notas técnicas e orientações, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas no tocante à presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Palmas, 15 de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ATA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (02.09.2019), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 137ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a presença de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Informativo da Comissão Permanente de Segurança Institucional; 3) Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80 – Sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ – Institui e regulamenta o serviço de voluntários no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 4) E-Doc nº 07010297387201955 – Encaminha a Resolução nº 53/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre desinstalações de comarcas, alteração das competências dos juizados da Capital, criação de vara, alteração de distritos judiciários e dá outras providências (interessada: Chefia de Gabinete do PGJ); 5) E-Doc nº 07010297497201917 – Redistribuição dos procedimentos extrajudiciais afetos aos distritos judiciários que tiveram sua competência territorial redefinida pela Resolução TJTO nº 53/2019 (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 6) E-Docs nºs. 07010295636201978 e 07010295668201973 – Sugestão para que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Confluência dos Rios Araguaia e Tocantins tenha sede na cidade de Augustinópolis (interessados: Drs. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Ruth Araújo Viana); 7) E-Doc nº 07010296040201995 – Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 8) Mem. nº 094/2019/DEPGJ – Composição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (interessada: Diretoria de Expediente); 9) E-Doc nº 07010293324201921 – Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva – 1º semestre/2019 (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 10) E-Doc nº 07010296217201953 – Encaminha, para conhecimento, cópia do requerimento formalizado nos Autos de Verificação de Capacidade Mental nº 01/2019 (interessada: M.C.C.V.); 11) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 11.1) E-Doc nº 07010297010201912 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 11.2) E-Docs nºs. 07010293400201913 e 07010293913201916 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 11.3) E-Doc nº 07010294257201961 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 11.4) E-Doc nº 07010295126201917 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 11.5) E-Doc nº 07010295446201951 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 11.6) E-Doc nº 07010295827201931 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 11.7) E-Doc nº 07010297235201952 –

Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 11.8) E-Doc nº 07010292261201994 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigar); 11.9) E-Docs nºs. 07010293445201971, 07010293446201916 e 07010293448201913 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 11.10) E-Doc nº 07010296487201964 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 11.11) E-Docs nºs. 07010296812201999 e 07010296921201914 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira); 11.12) E-Docs nºs 07010295302201911, 07010295302201911 e 07010295665201931 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 11.13) Memorandos nºs. 090 e 093/2019-GAECO/MPTO e Ofício nº 119/2019-GAECO/MPTO – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: GAECO); e 12) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação as **Atas da 136ª Sessão Ordinária, da 129ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Procuradores de Justiça**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, o Presidente prestou alguns **esclarecimentos de ordem administrativa**, a saber: 1) a Secretaria do CPJ verificará, junto aos Procuradores de Justiça, a melhor data para finalizar a pauta pendente da "Oficina de Formulação do Planejamento Estratégico 2020-2029"; 2) o orçamento aprovado por este Colegiado para o ano de 2019 previu, em construções e reformas, o valor de R\$ 12.587.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais), ou seja, um crescimento de 184% (cento e oitenta e quatro por cento) em relação ao exercício anterior; 3) desse montante, foram de fato empenhados e pagos, até o momento, R\$ 3.872.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais); 4) estão em andamento, atualmente, as construções (a) da sede das Promotorias de Justiça de Araguatins, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), (b) da sede das Promotorias de Justiça de Colmeia, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e (c) do segundo pavimento do Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); 5) mesmo que fossem interrompidas todas essas obras, direcionando-se os seus recursos ao pagamento de indenização de férias aos servidores, ainda faltariam aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); 6) no último dia 30/08/2019, a Secretaria da Fazenda repassou, a este Ministério Público estadual, a título de duodécimos atrasados, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), valor exato para a quitação da folha de pessoal; 7) do total devido ao *Parquet* pela SEFAZ restam ainda cerca de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), o que acredita que serão quitados em breve; 8) a última Tabela de Substituição Automática dos Membros do MPTO, publicada em 22/08/2019, deverá ser alterada no tocante às regionais ambientais, em virtude de decisões da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomendou a observância de critérios objetivos de distância entre as Promotorias de Justiça substituídas e suas substitutas (Relatório Conclusivo de Correição no Ministério Público do Estado de Pernambuco, Relatório Conclusivo de Correição nos Órgãos de Controle Disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado do Piauí e Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00475/2017-05); e 9) foi protocolado na presente data, perante a Assembleia Legislativa, o projeto de lei visando à regulamentação do pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores da Instituição, aprovado na 129ª Sessão Extraordinária do CPJ. Em seguida, concedeu-se a palavra à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que apresentou

breve relatório da **Semana Nacional de Segurança Institucional**, realizada no mês de agosto/2019. Destacou que o evento atendeu à Resolução nº 156, de 13/12/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que instituiu o “*Mês da Segurança Institucional*”, em virtude da necessidade de implementação de ações voltadas para a difusão e o incentivo à cultura de segurança institucional. As seguintes atividades foram promovidas pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF: 1) **Curso Básico de Defesa Pessoal** (20 horas/aula), do qual participaram 2 (dois) membros e 4 (quatro) servidores, de um total de 30 (trinta) vagas disponibilizadas; 2) **Oficina de Direção Preventiva e Evasiva** (16 horas/aula), que contou com a participação de 3 (três) membros, 3 (três) servidores e 4 (quatro) convidados, de um total de 30 (trinta) vagas disponibilizadas; e 3) **Curso “Instruções Práticas de Segurança Institucional”**, na modalidade ensino a distância, disponível de 26/08 a 29/10/2019. Ato contínuo, o Presidente teceu considerações e apresentou o **Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80**, contendo sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ, que “*Institui e regulamenta o serviço de voluntários no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Prontamente, deliberou-se pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos. Na sequência, apresentou-se, para conhecimento, o **E-Doc nº 07010297387201955**, em que a Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, encaminha a Resolução nº 53, de 1º de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “*Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Tocantínia e sua anexação à Comarca de Miracema do Tocantins, a desinstalação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional e sua anexação ao Juizado Especial Cível da mesma Comarca, a alteração das competências dos juizados da Capital, a criação de vara na Comarca de Paraíso do Tocantins e a alteração de distritos judiciários, e dá outras providências*”. Sobre o tema, o Presidente esclareceu que estão sendo realizados estudos pela sua assessoria jurídica e, tão logo consolidado o ato de regulamentação, encaminhará à Comissão de Assuntos Institucionais para estudo e apreciação final pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Após, colocou-se em apreciação o **E-Doc nº 07010297497201917**, que encaminha o posicionamento da Corregedoria Geral do Ministério Público no Pedido de Providências Classe II nº 35/2019, em que os Promotores de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Fernando Antônio Sena Soares formulam consulta quanto à atuação nos procedimentos extrajudiciais afetos aos distritos judiciários que tiveram sua competência territorial redefinida pela Resolução TJTO nº 53/2019. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra procedeu à leitura de sua decisão, concluindo que: “*(...) Nesse contexto, os procedimentos extrajudiciais em andamento, relativos aos distritos judiciários que tiveram sua competência territorial redefinida, devem ser encaminhados às promotorias de justiça sediadas nas comarcas que tiveram agregados os distritos. O encaminhamento dos procedimentos deve ser levado a efeito pelo próprio promotor de justiça responsável pela unidade, seja em relação aos eletrônicos (e-Ext), seja quanto aos físicos, observada, evidentemente, as atribuições das promotorias de justiça receptoras, conclusão a que se chegou após contato mantido com o setor de suporte aos processos eletrônicos. Ao receber os procedimentos, o promotor de justiça responsável pela unidade destinatária deve dar continuidade às investigações. Esse é o entendimento da Corregedoria-Geral, sendo prudente submeter o expediente à análise do Colégio de Procuradores de Justiça, já que versa, ainda que de forma reflexa,*

sobre atribuições de promotorias de justiça. (...)”. Em votação, a decisão restou referendada na íntegra, à unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação dos **E-Docs nºs. 07010295636201978 e 07010295668201973**, em que os Promotores de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Ruth Araújo Viana sugerem que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Confluência dos Rios Araguaia e Tocantins tenha sede na cidade de Augustinópolis. Após breve debate, deliberou-se à unanimidade pela manutenção da decisão tomada na última sessão ordinária, no sentido de que o cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio tenha sede em Araguatins. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **E-Doc nº 07010296040201995**, em que a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi requer a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Deliberou-se ainda pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, do **Mem. nº 094/2019/DEPGJ**, oriundo da Diretoria de Expediente, a respeito da composição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos, cuja disposição compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 007/2017/CPJ. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) o **Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva**, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, referente ao 1º semestre/2019; (2) sem transmissão *online*, em virtude de seu caráter sigiloso, o **E-Doc nº 07010296217201953**, que encaminha, para conhecimento, cópia do requerimento formalizado nos Autos de Verificação de Capacidade Mental nº 01/2019; e (3) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, procedeu-se à **regulamentação da eleição de Ouvidor do Ministério Público**, tendo em vista o término do mandato da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães em 19/10/2019. Acolhendo sugestão da Secretaria, deliberou-se pela realização do pleito no dia 07/10/2019, às 14h, em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser encaminhadas ao Presidente do CPJ entre os dias 30/09 e 02/10/2019. Na sequência, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentou o **E-Doc nº 0701029867201971**, em que a Diretoria de Expediente solicita decisão sobre qual Promotoria de Justiça atuará perante os feitos envolvendo a Execução Fiscal, bem como a atualização da redação das atribuições da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, substituindo-se o termo “*concordata*” por “*recuperação judicial*”, mais atual. Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, pela correção de erro material nas **atribuições da 30ª Promotoria de Justiça da Capital**, que passa a contar com a seguinte redação: “*Fundações; Acidentes de Trabalho; Terceiro Setor; perante a Diretoria do Foro; perante a Vara de Precatórias cíveis e criminais, Falências e Recuperações Judiciais, nos crimes falimentares, exceto nas cartas precatórias de natureza cível*”. No tocante à questão da Promotoria de Justiça da Capital que atuará perante os feitos de Execução Fiscal, deliberou-se pelo seu encaminhamento à CAI, para análise e posterior deliberação. Ato contínuo, o Dr. Ricardo Vicente da Silva externou preocupação com as **condições de trabalho das recepcionistas do prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça**, considerando as elevadas temperaturas do *hall* de entrada, sobretudo nesta época do ano. O Presidente esclareceu que em breve será promovida uma ampla reforma na estrutura interna do prédio, oportunidade em que solicitará, dos departamentos responsáveis, uma maior atenção a

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000037

Autos sob o nº 2017.0000037

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 30/06/2017, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, autuado sob o nº 2017.0000037 em decorrência de representação formulada pelo senhor Adriano Carvalho Saturnino, tendo por escopo:

1 - apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por agentes públicos do Município de Palmas, TO, lotados no Conselho Municipal de Educação de Palmas, consubstanciada na suposta conduta omissiva decorrente da indisponibilidade de informações solicitadas pelo cidadão Adriano Carvalho Saturnino, concernentes ao quantitativo máxima de alunos por professor das séries finais do Ensino Fundamental no âmbito das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Palmas, violando, em tese, o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e ao art. 10 c/c art. 32, § 2º, ambos da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça expediu o ofício nº 558/2018–9ª PJC/ICP, solicitando informações inerentes a eventual inobservância da lei de acesso a informações e consequentemente a lei de improbidade administrativa.

Ocorre que, em data de 27 de setembro de 2018, a Secretaria de Educação do Município de Palmas informou via ofício nº 1030/2018/GAB/SEMED, que em data de 11 de maio de 2017, fora repassado todas informações requeridas pelo solicitante, antes mesmo da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Além disso, segundo consignado pela Secretaria da Educação do Município de Palmas, a ocorrência do lapso temporal estendido para a apresentação das informações se deu pelo fato do senhor Adriano Carvalho ter protocolado ofício junto ao Conselho Municipal de Educação, que apesar de ser localizado no âmbito das mesmas instalações que a secretaria, trata-se de órgão independente.

Nesse sentido, foi expedido o Ofício 559/2018-9ªPJC/ICP, ao denunciante, senhor Adriano Carvalho Saturnino, o qual informou que em relação as informações solicitadas junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, foram respondidas em data de 12 de maio de 2017.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

essa questão. Por fim, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Ouvidora, registrou que protocolará, em breve, **proposta de alteração da Resolução nº 002/2009/CPJ**, que “Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins”, solicitando, para tanto, o imediato encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais, a fim de conferir maior celeridade à sua análise. Na ocasião, consignou que irá se candidatar à reeleição para este cargo, por entender que o órgão tem muito ainda a evoluir com o apoio da Administração Superior. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas (16h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14.10.2019), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse à DRA. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES no cargo de Ouvidor do Ministério Público, reeleita pelos Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 14 de outubro de 2019.

Leila da Costa Vilela Magalhães José Omar de Almeida Júnior
Empossada Presidente

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados não se amoldam à nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

2.1 – DA INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FATO ATÍPICO – JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

No presente caso, como houve a apresentação das informações solicitadas pelo requerente, ainda que em momento posterior ao devido e em local diverso do requerido, não se comprovou a ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014.

VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10, da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

Além disso, no presente caso não há justa causa para a propositura de ação civil pública, haja vista não existirem elementos probatórios mínimos indicativos da prática de ato de improbidade administrativa.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

No âmbito penal, *mutatis mutandis*, para o Pretório Excelso, a justa causa é o fundamento suficiente de provas que autorizem o início de

uma ação penal, verbis:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. DENÚNCIA OFERECIDA. ART. 312, CAPUT, CP. PECULATO-DESVIO. ART. 41, CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. TIPICIDADE DOS FATOS. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato mínimo probatório que autorize a deflagração da ação penal contra o denunciado, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395, do mesmo diploma legal. (Inquérito n.º 1926-7, Rel. Min. Ellen Gracie, 09.10.08)²

Desta forma, observa-se que a demanda já se encontra resolvida, não necessitando da atuação do órgão ministerial.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.0000037, diante da perda subjacente do objeto, pelos motivos declinados.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, se efetue à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação do noticiante, Sr. Adriano Carvalho Saturnino, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento: i) a Secretaria da Educação do Município de Palmas, TO; cientificando-a que eventual recurso deve ser encaminhado a este Órgão de Execução no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20073.

No que se refere as questões atinentes a suposta disparidade em relação a quantidade máxima de estudantes por professor/a na rede de ensino, conclui-se que os fatos noticiados não se amoldam às hipóteses que justificam a intervenção desta Promotoria, por versar, em tese, sobre esfera de atuação da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, que conforme o ATO PGJ nº 083/2019, publicado na edição nº 810 do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, veiculada no dia 08 de agosto de 2019, possui as seguintes atribuições:

10ª Promotoria de Justiça da Capital - Área de atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de Forma Local Nos Feitos Individuais (indisponíveis) E, de Forma Regionalizada, Nos Feitos do Direito Coletivo e Difuso Afetos à Educação, em Todos Os Níveis, Etapas e Modalidades Escolares, das Redes Pública e Particular (art. 21, Ldb); Instaurar e Presidir Os Procedimentos Necessários à Apuração de Irregularidades Que Impactem na Qualidade da Educação; Instaurar e Presidir Os Procedimentos Necessários Ao: Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, à Oferta do Transporte Escolar, à Oferta Regular da Educação Infantil em Creches e Pré-escolas, Ao Fechamento das Escolas do Campo, à Alimentação Escolar, à Oferta da Educação de Jovens e Adultos, à Evasão Escolar, Ao Funcionamento dos Órgãos de Controle Social da Educação, à Gestão Democrática da Educação, à Implantação e Fiscalização de Planos de Prevenção e Combate A Incêndios e Regularidade Estrutural de Escolas Públicas, Estaduais e Municipais, Promovendo e Acompanhando, Inclusive, As Ações Judiciais Ajuizadas; e Monitorar As Peças Orçamentárias, Confrontando Com A Evolução dos Índices de Qualidade da Educação.

Dessa forma, determino que seja encaminhado cópia dos autos a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2Disponível em www.stf.jus.br. Acessado em 11.11.11

3 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

PALMAS, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Processo: 2016.0000010

Autos sob o nº 2016.0000010

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de arquivamento**1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 04/07/2017, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, autuado sob o nº 2016.0000010 em decorrência de representação remetida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo por escopo:

1– apurar possível desvio de finalidade consubstanciada em irregularidades ou ilegalidades de regularização de imóvel junto a Companhia Imobiliária do Tocantins, TerraPalmas, a partir da concessão de títulos de definitivos a particulares, de terreno pertencente ao patrimônio do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, objetivando esclarecer os fatos declinados, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital requisitou através do Ofício nº 295/17-9ªPJ, esclarecimentos sobre irregularidades na regularização de imóveis em Palmas, TO, realizadas juntos a Companhia Imobiliária do Tocantins, Terra Palmas.

Desta forma a mencionada Companhia Imobiliária, encaminhou a esta Promotoria de Justiça, cópia dos procedimento administrativo e contratos que culminou na regularização imobiliária.

Conforme carreado no MEMO/DIRIC/TERRAPALMAS/Nº 0149/2017, o Lote ARSE 51, Conj. L, lote 28 (APE), de propriedade da extinta Codetins, seria regularizado de forma onerosa com base na Lei nº 2.758/2013, em favor dos senhores Fernando Rodrigues Peixoto Quaresma e Aldenor Ferreira França, e que os demais ocupantes deveriam procurar a Prefeitura do Município de Palmas para promover a regularização.

Foi informado ainda que durante a instrução processual administrativa, restou demonstrado que os senhores Fernando Rodrigues Peixoto Quaresma e Aldenor Ferreira França ocupavam o imóvel ARSE 51, Conj. L, lote 28 (APE) desde o ano de 2006. Diante disso, a Companhia Imobiliária do Tocantins, TerraPalmas encaminhou a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins os autos para confecção de parecer conclusivo.

Diante disso, a Companhia Imobiliária do Tocantins informou que a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins através do PARECER/SPI nº 203/2016 e SCE/GAB nº 2176/2016 opinou pelo deferimento de regularização fundiária, a qual se deu de forma onerosa, em observância a lei 2.758/13, aos ocupantes Fernando Rodrigues Peixoto Quaresma e Aldenor Ferreira França, que segundo consta das informações fornecidas pelo TerraPalmas, os mesmos vêm efetuando o pagamento ao Estado do Tocantins de forma parcelada, na qual gerou o contrato nº 0213/2016, em favor dos referidos ocupantes.

Desta forma, como houve todo processo administrativo regular, com parecer favorável do órgão responsável pela consultoria jurídica do estado, assim não há o que se falar em qualquer ato de improbidade administrativa.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados não se amoldam à nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

2.1 – DA INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FATO ATÍPICO – JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

No presente caso, ao analisar a conduta adotada pela mencionada entidade, não se vislumbra qualquer hipótese de improbidade administrativa, tendo em vista que todo procedimento obedeceu as determinações legais impostas.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido

está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos evitados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10, da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº

8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2016.0000010, pelos motivos e fundamentos acima declinados

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, se efetue à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i) Companhia Imobiliária do Tocantins, Terra Palmas, cientificando-os que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CSMP nº 005/2018, torna-se desnecessário proceder a cientificação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que promoveu o declínio de atribuição da representação que ensejou na instauração do presente Inquérito Civil Público, pois ela foi decorrente do dever inerente ao ofício do cargo.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

PALMAS, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº 2017.3.29.28.0124

Natureza: ICP – Inquérito Civil Público

Registro no Arquimedes nº 2017/7932

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2016.3.29.28.0124, em data de 17/05/2017, com o objetivo de averiguar possível ilegalidade, praticada pelo Estado do Tocantins, na concessão de progressões horizontais e verticais aos servidores públicos estaduais em substituição ao aumento de remuneração autorizado pelas Leis estaduais de nº 2.163/09 e 2.164/09, em decorrência de Notícia de Fato nº 11698/2010 apresentada pelo Deputado Estadual Marcelo de Lima Leles.

Ato contínuo, a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do despacho às fls. 59 e 60, entendeu que nos autos não se verifica, preliminarmente, matéria afeta às atribuições do Procurador-Geral de Justiça, tendo sido distribuída a presente Notícia de Fato a esta Promotoria para a apuração dos supostos atos de improbidade administrativa oriundos do Acordo.

Objetivando elucidar os fatos, o Ministério Público do Estado do Tocantins expediu requisições à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins (Requisição nº 501/2017-28ªPJC e Requisição nº 502/2017-28ªPJC), solicitando informações acerca da publicação a partir do ano 2010, de atos administrativos concedendo progressões vertical e horizontal a servidores integrantes do quadro geral com inobservância aos requisitos legais e quais servidores receberam as progressões funcionais.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Administração informou, por meio do OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº 2395/2017, ser impossível atender a requisição, por ser muito abrangente e genérica. Ademais, ausente a individualização de servidores, seria impossível localizar situações dessa natureza, pois o sistema não fornece de forma automática tais irregularidades.

Já a Secretaria de Estado da Administração informou, por meio do OFÍCIO Nº 11672/2017 – SES/GABSEC, que foram encontradas incorreções no tocante a concessão de progressões indevidas, todavia, todos os casos foram identificados e sanados conforme informações anexas ao ofício (Memo nº 482/2017/SES/SGPES/DGP/GRT – SGD 2017/30559/101731).

Nesse caso, cabe destacar que, em 31 de março de 2016, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4013 e reconheceu a existência de direito adquirido ao reajuste previsto em lei para servidores do Estado do Tocantins. Na ação, o Partido Verde (PV) impugnou as Leis estaduais 1.866 e 1.868, ambas de 2007, que teriam tornado sem efeito os aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos estaduais por leis estaduais anteriores (1.855/2007 e 1.861/2007).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

A portaria de instauração do presente procedimento fixa, como objeto de investigação, a apuração de possível ilegalidade, praticada pelo Estado do Tocantins, na concessão de progressões horizontais e verticais aos servidores públicos estaduais em substituição ao aumento de remuneração autorizado pelas Leis estaduais de nº 2.163/09 e 2.164/09.

Assim, é possível verificar a identidade entre o objeto deste inquérito civil público e o da ADI 4013 julgada pelo STF.

O art. 28, parágrafo único da Lei 9868/99 atribui às decisões do STF, tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, eficácia vinculante a todos os órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, bem como efeito erga omnes, que obriga todo o Poder Judiciário a aplicar o que restou decidido na ADI.

Em razão disso, também o Ministério Público, como instituição estatal, deve observar a tese fixada pelo STF no julgamento da ADI 4013 acerca da legalidade do aumento de remuneração impugnado pelo noticiante.

Dessa forma, considerando que o STF entendeu pela legalidade do aumento de vencimento, concluindo que os novos valores foram incorporados ao patrimônio dos servidores, não há que se falar em ilegalidade no ato do Poder Executivo em conceder a progressão dos servidores, reposicionando o servidor na tabela de referência remuneratória. Logo, não há que se falar em improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade, visto que tal argumento restou superado com a Declaração de Inconstitucionalidade das Leis Estaduais que revogaram o reajuste dos subsídios dos servidores públicos estaduais.

Em assim sendo, diante dessas circunstâncias, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento do presente inquérito civil público ou até mesmo para a propositura de ação civil pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2016.3.29.28.0124.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria, por intermédio do sistema Arquimedes.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º², da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Palmas, TO, 09 de outubro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

THAIS MASSILON BEZERRA
Promotora de Justiça
Portaria nº 1123/2019

Autos sob o nº 2016.3.29.28.0228

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, posteriormente remetido a 9ª Promotoria de Justiça da Capital como forma de compensação, sendo autuado sob o nº 2016.3.29.28.0228, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo por escopo:

Apurar Ato de Improbidade Administrativa perpetrado, em tese, pela servidora pública titular de cargo em comissão, **Carlla Morena Barros Pignaton e Maria José Batista Oliveira**, lotada no âmbito da Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins, em decorrência de eventual descumprimento de carga horária, bem como ausência injustificada ao trabalho. Violando a Lei Federal 8429/92.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da capital, empreendeu diligências preliminares, objetivando a elucidação dos fatos, requisitando informações à Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins, bem como à Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Sistema de Comunicação do Tocantins S/A, com quem a servidora Carlla Morena Barros Pignaton mantinha vínculo empregatício concomitantemente ao exercício da função pública.

Ao final, designou-se audiência na qual a investigada foi ouvida acerca dos fatos a si atribuídos, oportunidade em que esta forneceu ao Ministério Público cópia dos Diários Oficiais do Estado nos quais foram publicadas o Decreto de nº 4.658, de 24 de outubro de 2012, o Decreto de nº 4.737, de 14 de fevereiro de 2013 e o Decreto de nº 4.961, de 16 de fevereiro de 2014, todos referentes à fixação da jornada diária de seis horas aplicada aos servidores públicos estaduais.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

¹ Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

² Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados ao Ministério Público não ocorreram, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Com efeito, os documentos carreados aos autos revelam que, ao tempo dos fatos, a investigada Carlla Morena Barros Pignaton possuía contrato individual de trabalho junto a Empresa Sistemas de Comunicação do Tocantins S/A, na função de coordenadora de Jornalismo, com jornada de trabalho fixada das 06:00 as 11:00 horas. Consubstanciado a isso, mantinha vínculo com o poder público exercendo as funções de Jornalista e posteriormente de Diretora Técnica em Secretarias Estaduais do Tocantins.

Todavia, o horário de trabalho dos servidores estaduais era de 6 horas diárias, compreendendo o período de 12:00 as 18:00 horas, conforme pode-se inferir do Decreto nº 4.658, de 24 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.740, veiculado em 24 de outubro de 2012.

Logo, percebe-se que a existência de compatibilidade de horário entre a jornada exercida na iniciativa privada e a jornada fixada pela Administração Pública Estadual.

Insta ressaltar que o art. 37, XVI da Constituição Federal não veda o exercício simultâneo de cargo ou emprego público com atividades exercidas na iniciativa privada. Tal restrição, acaso existente, depende de previsão expressa na Constituição Federal ou em lei específica, como é o caso dos magistrados, Membros do Ministério Público e os ocupantes de carreiras policiais.

No caso em apreço, não se constata a existência de previsão específica, contida na Lei ou na Constituição Federal, proibindo a acumulação do cargo público de jornalista com o exercício de atividade na iniciativa privada, desde que haja compatibilidade de horário. O exercício simultâneo de contrato de trabalho e de função pública é lícito.

Desta forma, diante da compatibilidade de horários, bem como da análise da folha de frequência da servidora, ficou demonstrado que a mesma exercia suas incumbências com assiduidade e cumpria a carga horária estabelecida pelo poder público. Assim não se vislumbra motivos para a prossecução do presente procedimento, nem mesmo eventual propositura de Ação Civil Pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2016.3.29.28.0228, diante da inoportunidade de Improbidade Administrativa, pelas razões ora declinadas.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007².

Cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

THAIS MASSILON BEZERRA
Promotora de Justiça
Portaria nº 1123/2019

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

Autos sob o nº 2017.3.29.09.0224

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, posteriormente remetido a 9ª Promotoria de Justiça da Capital como forma de compensação, sendo autuado sob o nº 2017.3.29.09.0224, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo por escopo:

Apurar eventual Ato de Improbidade Administrativa perpetrado, em tese, pelo servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, **Michell Soares Coelho**, em decorrência de percepção remuneratória sem a devida contraprestação laboral ao respectivo órgão, consequentemente descumprindo a carga horária estabelecida. Violando a Lei Federal 8429/92.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, empreendeu diversas diligências investigatórias objetivando a elucidação dos fatos. Inicialmente, foi requisitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o fornecimento da ficha funcional e financeira bem como os registros de frequência do investigado, documentos estes oportunamente entregues e anexados aos presentes autos.

No curso das investigações, foi solicitado ao NIS a realização de Relatório de Pesquisa do investigado e de trabalho de campo com a finalidade de verificar a efetiva ocorrência do fato objeto de investigação.

Posteriormente, anexou-se aos autos a relação dos servidores públicos que se encontravam lotados no mesmo órgão que o investigado.

Ao final, procedeu-se a oitiva do investigado que, na ocasião, negou os fatos a si atribuídos, bem como foram anexadas suas fichas financeiras referentes aos anos de 2010 a 2017.

De forma que, a Assembleia Legislativa por intermédio do ofício nº 42/2017, remeteu ao Ministério Público do Estado do Tocantins as fichas financeiras, folhas de ponto devidamente assinadas, bem como a ficha funcional do servidor ocupante de cargo efetivo com ingresso em 18 de dezembro de 1992, durante todo esse período desempenhou suas incumbências em diversos setores da respectiva casa de leis, encontrando-se, atualmente, lotado na Diretoria de Área Administrativa, local que vem exercendo seu ofício. Da mesma forma, o Núcleo de Inteligência e Segurança

do Ministério Público, em diligências efetuadas, verificou que Michell Soares Coelho trabalha em horário corrido, a partir da 01h:00 da tarde.

Por fim, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça, no dia 13 de dezembro de 2017, colheu o termo de declaração da investigada, a qual afirma trabalhar na Assembleia Legislativa desde 18 de dezembro de 1992 e durante todo esse período passou por diversos setores daquele órgão, declarando que de 2009 a 2015 assinou as respectivas folhas de frequência, mantendo regularidade na sua contraprestação laboral.

Desta forma, diante da análise probatória dos autos não se identificou violação a Lei de Improbidade Administrativa em nenhuma de suas nuances. Assim não se vislumbra motivos para a prossecução do presente procedimento, nem mesmo eventual propositura de Ação Civil Pública, haja vista a fragilidade dos elementos apresentados, tornando-se inviável sua sustentação perante o judiciário.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que as diligências investigatórias realizadas ao longo do presente inquérito civil foram suficientes para comprovar que os fatos noticiados anonimamente ao Ministério Público não ocorreram.

Com efeito, ao ser inquirido perante o Ministério Público Estadual, o investigado relatou que trabalha na Assembleia Legislativa desde o dia 18 de dezembro de 1992 e durante todo esse período passou por diversos setores daquele órgão, mantendo sempre a regularidade na sua contraprestação laboral.

Tal depoimento está em consonância com sua ficha funcional e com as folhas de frequência juntadas nos autos.

Ademais, o Relatório de Missão nº 010/2017, oriundo do NIS – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional demonstrou que o investigado trabalha de fato na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presunção relativa de veracidade das folhas de frequência subscritas pelo investigado não restou afastada pelos demais elementos de prova produzidos nos autos porque está em consonância com o que restou apurado pelo Ministério Público.

Deve, portanto, ser mantido tal atributo dos atos administrativos praticados pelo investigado ao assinar suas folhas de ponto.

Assim, ao contrário do que apontavam as informações preliminares, as investigações encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins coletaram elementos probatórios que levaram à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente inquérito civil público, evidenciando de forma indene de dúvidas a inexistência da ocorrência de ato de improbidade administrativa.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da inoccorrência de ato de Improbidade Administrativa e com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.3.29.09.0224 pelas razões ora declinadas.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007².

Cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

THAIS MASSILON BEZERRA
Promotora de Justiça
Portaria nº 1123/2019

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Hugo Rossi Bueno e aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005592, instaurado para averiguar eventual ilegalidade na cessão do servidor Hugo Rossi Bueno, agente de polícia civil, ao Tribunal de Justiça de Goiás, sendo que se encontra no estágio probatório, violando-se à disposição do art. 20 da Lei 1818/07. Das diligências empreendidas, verifica-se que o servidor Hugo Rossi se encontra cedido para o Estado de Goiás, o qual foi requisitado para exercer o cargo em comissão de assistente jurídico junto ao TJ-GO, cuja permissibilidade da cessão se encontra positivada no art. 21, §9º, II, “a”, da Lei 3.461/2019. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006041 instaurado para averiguar a compatibilidade entre o exercício da função pública e a atividade empresária exercida em tese por servidor público na empresa Drogaria Tocfarma LTDA. Das diligências empreendidas, verificou-se pelo contrato social da empresa Drogaria Tocfarma que, embora fosse sócio da referida empresa, não é o sócio-administrador, conforme se observa na cláusula sétima, desta forma considerando a ausência de violação ao Estatuto dos Servidores Públicos, não resta alternativa senão pelo arquivamento do presente procedimento preparatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de outubro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2771/2019

Processo: 2019.0006027

PORTARIA PP nº 29/2019

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0006027, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fato que necessita de uma apuração mais aprofundada, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0006027
2. Investigado: Estabelecimento BAR CANECÃO localizado na Av. LO-14, Quadra 406 Norte
3. Objeto do Procedimento: Apurar a possível dano à ordem urbanística, decorrente da intensa prática de poluição sonora e perturbação do sossego público, reclamado pelos moradores da Quadra 406 Norte (ARNE 53), em razão do funcionamento do Bar denominado "BAR CANECÃO", conforme consta na denúncia que deu origem a Notícia de Fato;
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se aos investigados acerca da instauração deste procedimento e caso queiram, apresentem suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES no **prazo de 10 (dez) dias**.
 - 4.2. Seja requisitado à Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA, a instauração de Inquérito Policial para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98;
 - 4.3. Seja requisitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR), bem como para a SEDEN - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que informe, no **prazo de 10 (dez) dias**, quais as atividades foram autorizadas pelo Alvará de Funcionamento concedido para o citado estabelecimento comercial;
 - 4.4. Seja encaminhada cópia da presente peça inaugural para publicação no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade e conhecimento aos eventuais interessados.
 - 4.5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 14 de outubro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTICIA DE FATO

Processo: 2019.0006635

PROTOCOLO Nº 07010304919201918

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO Tele

Manifestação realizada por:

(X) Cidadão () Órgão público () Órgão Privado

Nome: Luciano Ricardo de Souza

Endereço: 804 sul Al. casa 05 – Palmas-TO

Tel.: (63) 984051253

Trata-se de: () Reclamação (x) Denúncia () Crítica () Sugestão

() Comentário () Elogio () Pedido de Informação e/ou providências

Modo de atendimento: Presencial

Assunto: Irregularidades na sinalização na rodovia 010 sentido Norte/Sul no trecho da ponte ribeirão Taquaruçu no município de Palmas.

Ao três dias do mês de setembro de 2019, compareceu nesta Ouvidoria o denunciante Luciano Ricardo de Souza, relatando a suspeita de irregularidades na sinalização na rodovia 010 sentido Norte/Sul no trecho da ponte ribeirão Taquaruçu, próximo ao campus da católica, Na instalação do radar fixo onde existem placas de regulamentação de velocidades variadas (70km,40km e depois o radar sem sinalização),a falta de sinalização vertical e indicador de velocidade no equipamento.

[26/9 17:59] Luciano Ricardo \uD83D\uDE0E: Art. 1º A medição das velocidades desenvolvidas pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias públicas deve ser efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem dos seguintes tipos:

[26/9 18:00] Luciano Ricardo \uD83D\uDE0E: b) controlador eletrônico de velocidade: medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo regulamentado para a via ou trecho por meio de sinalização (placa R-19) ou, na sua ausência, pelos limites definidos no art. 61 do CTB;

c) redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica): medidor de velocidade, do tipo fixo, com dispositivo registrador de imagem, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade em trechos considerados críticos, cujo limite é diferenciado do limite máximo regulamentado para a via ou trecho em um ponto específico indicado por meio de sinalização (placa R-19).

§ 2º Quando for utilizado redutor eletrônico de velocidade, o equipamento deverá ser dotado de dispositivo (display) que mostre aos condutores a velocidade medida.

Assinatura: _____

Mat. 90008

OUVIDORIA/MPE

PALMAS, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2767/2019

Processo: 2019.0005819

Processo: 2019.0005819

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição pela senhor Jakson Ribeiro da Costa (Protocolo nº 07010300924201951) segundo a qual “Quero relatar a falta de material básicos nós consultórios dentários dos postinho a de saúde em Palmas, e um descaso nós da população de Palmas ter o direito de ser atendido da melhor forma, e faltar o básico para o atendimento. Já foi aberta uma reclamação na ouvidoria de Palmas e até o momento não obtive resposta de quando será resolvido”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de “**averiguar eventual ausência de material dentário no postinho de saúde da 403 Norte**”, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2768/2019

Processo: 2019.0005793

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição pela senhor ISRAEL DE PAULA MAIA (Protocolo nº 07010300298201911) segundo a qual “Aos onze dias do mês de setembro do corrente ano, compareceu a esta ouvidoria o denunciante acima identificado apresentando sua indignação quanto a falta de vacinas, para crianças, na rede pública de saúde do Tocantins. O manifestante informa que seu filho, recém-nascido, precisa tomar algumas vacinas imprescindíveis para saúde da criança, são elas: PENTA, PNEUMOCÓCICA E MENINGOCÓCICA. Relata que já buscou atendimento junto a rede municipal de saúde do município de Palmas (em vários postinhos de saúde) entretanto teve sua busca negada, sendo informado que tal vacina só era disponibilizada pelo governo estadual. Diante disto, o manifestante, buscou auxílio junto ao setor de distribuição de vacinas, onde fora informado que tais vacinas estão em falta em todo o estado do Tocantins e que o governo estava aguardando o envio destes medicamentos pelo SUS. O manifestante informa que tais vacinas têm um alto custo, ficando inviável tais aquisições. Por fim, ratifica que vários bebês estão passando por essa situação, ficando vulneráveis à doenças tendo em vista a falta de tal medicação. Diante disto, busca intervenção ministerial.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e

serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de “**averiguar eventual ausência de vacinas na rede de saúde do município de Palmas**”, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2756/2019**

Processo: 2019.0003954

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003954, instaurada em razão de demanda envolvendo a inexistência, no município de Colinas do Tocantins, de vaga em estabelecimento de custódia para recebimento de menor apreendido em razão da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, pendendo ainda o envio de informações por parte da Delegada Regional de Polícia Civil de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003954, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a matéria em tela envolve política pública na área de segurança pública, notadamente naquela envolvendo a

ausência de local adequado para o acolhimento e custódia do menor infrator pelo Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ausência de local adequado no município de Colinas do Tocantins para o recebimento de menor infrator apreendido em situação de prática de ato infracional, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando a recente diligência expedida através do ofício nº 439/2019, aguarde-se a apresentação de sua resposta;
- f) Respondida ou não a diligência mencionada, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2759/2019

Processo: 2019.0003944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003944,

a qual iniciou-se após o recebimento de denúncia anônima pela Ouvidoria deste Ministério Público, a qual dá conta de suposta irregularidade durante a tramitação legislativa que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários do município de Colinas do Tocantins junto ao Instituto de Previdência Municipal desta cidade, efetivado através do Acordo CAD PREV 1444/2018;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003944, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relativa a suposta irregularidade na tramitação legislativa que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários envolvendo o Município de Colinas do Tocantins e o Instituto de Previdência Municipal desta cidade; razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Em razão do recente despacho expedido através do evento 2, cumpra-se a determinações nele elencadas;

f) Cumpridas as diligências, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, visando apurar notícia de falta de merenda escolar na Escola Municipal Maria Perpétuo Socorro, situada no Povoado Bielândia, Município de Filadélfia- TO.

Foram solicitadas as seguintes informações: (a) da prefeitura acerca da possível falta de merenda escolar na Escola Municipal Maria Perpétuo Socorro na Bielândia, bem assim, se persiste e/ou as medidas adotadas para afastar a irregularidade, bem assim da regularidade de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ou se é caso do art. 20, I da Lei 11.947/09; (b) da Escola Municipal Maria Perpétuo Socorro se realmente está ou recentemente esteve sem merenda escolar devendo indicar desde quando ou em que período faltou merenda na unidade educacional; (c) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 1 da Lei 11.947/09), apresentar a atual composição do Conselho, ata das 3 últimas reuniões e informar se tem conhecimento da falta de merenda escolar na Escola Municipal Maria Perpétuo Socorro na Bielândia.

Respostas anexadas nos eventos e 9.

É o relatório.

O presente procedimento deve ser arquivado.

O procedimento foi instaurado para apurar notícia de falta de merenda escolar na Escola Municipal Maria Perpétuo Socorro, situada no Povoado Bielândia, Município de Filadélfia- TO.

A denúncia não veio acompanhada de nenhum documento.

Com efeito, a denúncia veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse ensejar um princípio de prova das alegações. Apesar das diligências realizadas, não foi possível comprovar deficiência no fornecimento de merenda escolar na referida escola.

Ressalte-se, ainda, que o presente arquivamento não obstaculiza a abertura de novo procedimento se surgirem provas dos fatos narrados.

Diante da ausência de justa causa mínima, devido a ausência de provas, deve os presentes autos ser arquivados.

Posto isso, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO** e determino:

a) devido se tratar de denúncia anônima, é necessário que torne-se pública a presente decisão no sítio do Ministério Público, para que o interessado, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê o artigo 5º parágrafo primeiro, da Resolução

CSMP nº 05/201 ;

b) determino a publicação da presente decisão no mural da promotoria ou no diário oficial, para conhecimento de eventuais interessados;

b) diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 do CSMP/TO.

FILADELFIA, 13 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2763/2019

Processo: 2019.0001583

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2019.0001583, instaurada em 14 de março de 2019, com a finalidade de apurar informações trazidas pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOPMA), de que o empreendimento Residencial Habitare II, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida, está construindo 61 unidades habitacionais no município de Guaraí/TO, tendo a obra se iniciado em 27/04/2018, como previsão de término para o dia 27/04/2020, sem nenhuma infraestrutura urbana básica;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2770/2019

Processo: 2019.0005868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005868, que contém representação do Sr. Jeová Machado da Silva acerca da negligência do Poder Público em disponibilizar para seu tio, José Paulo Felipe Machado, deficiente surdo e mudo, cirurgia de uretromia interna, com urgência no HGP, estando o mesmo, atualmente, na posição 47 da lista de espera;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em realizar, no HGP, a cirurgia de urgência denominada uretromia interna, no paciente surdo e mudo, José Paulo Felipe Machado, conforme documentos médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar para o paciente, José Paulo Felipe Machado, no HGP, cirurgia de urgência de uretromia interna, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização da referida cirurgia ao paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GUARAI, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

GURUPI, 14 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2765/2019

Processo: 2019.0006647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Brejinho de Nazaré realizou, em termo de cooperação com o Grupo Amar Terra Verde de Portugal, um intercâmbio para dez alunos da rede pública de ensino, cursar durante 03 (três) anos, cursos técnicos com bolsa de estudo de 450 (quatrocentos e cinquenta) Euros mensais ao aluno;

CONSIDERANDO que consta do EDITAL PARA BOLSA DE ESTUDOS – COOPERAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ E O GRUPO AMAR TERRA VERDE DE PORTUGAL, que é de responsabilidade do Grupo Amar Terra Verde de Portugal, a garantia de moradia individual em alojamento da escola, casa ou apartamento, assistência médica, vestuário, material escolar e alimentação durante o período de estudos, assim como garantia do pagamento integral das bolsas de estudo aos alunos;

CONSIDERANDO a informação de que dois adolescentes de 14 anos de idade, já foram encaminhados a Portugal e foram alocados em uma casa a 8 quilômetros a escola, sem nenhum responsável, sendo-lhes disponibilizado apenas uma refeição pela escola;

CONSIDERANDO que não há o repasse do valor da bolsa aos alunos, deixando-os em condição de vulnerabilidade, além dos riscos por estarem sem um responsável legal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar a situação de vulnerabilidade dos adolescentes encaminhados a Portugal, garantir sua segurança, averiguar o cumprimento das garantias que constam do edital e averiguar responsabilidades da Prefeita de Brejinho de Nazaré dentre outros responsáveis pelo termo de cooperação.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio os Servidores lotados nesta Promotoria, como secretários do feito, comprometendo-os a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
2. Publique esta portaria e comunique a instauração deste inquérito civil público ao CSMP-TO, a Prefeita de Brejinho de Nazaré e a Reclamante;
3. Oficie-se a Prefeita e a Procuradora do Município, via e-mail, requisitando, no prazo de 24 horas, em razão das vulnerabilidades expostas, cópia de toda documentação referente ao termo de cooperação do Município de Brejinho de Nazaré com o Grupo Amar Terra Verde de Portugal, vistos, termos de responsabilidades, comprovante do pagamento das bolsas, lei, indique a pessoa responsável pelos adolescentes naquele país, em fim, **tudo que comprove o cumprimento do edital e do termo de cooperação**, apresentando justificativas e comprovando o alegado com documentos ou outro tipo de prova admitido em lei;
4. Fica designada audiência para 16.10.19, às 14 hs, para a qual deverão comparecer, a Prefeita e demais responsáveis pelo termo de cooperação, ficando a seu cargo a obrigação de apresentá-los, assim como dos genitores de todos os adolescentes selecionados, dos que já estão em Portugal e dos que ainda irão, servindo esta portaria como mandado de notificação;
5. Providencie o mais rápido possível o retorno da adolescente L. F. A. S., como solicitado pela genitora, por descumprimento do edital anexo;
6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 11 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 858



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

